

LEI nº 806

Autoriza o pagamento de Serviços Fotográficos em atendimento a solicitação da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino MG, autorizada a efetuar o pagamento na importância de Cr\$1.285,00 (hum mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), ao Foto Perez de Ouro Fino, em atendimento a solicitação feita pela Justiça Eleitoral ao Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º - A despesa contida no artigo 1º desta Lei, correrá por conta da dotação 4140.02 – ENCARGOS DIVERSOS – Despesas Imprevistas, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1º de dezembro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal